



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 785, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Teodoro Sampaio, a Política Municipal de Alfabetização, denominada “Teodoro Mais Alfabetizada”, destinada a organizar e integrar ações permanentes voltadas a assegurar às crianças o direito à alfabetização e à aprendizagem.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, criado pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e com os programas estaduais de alfabetização aos quais o Município tenha aderido.

§ 2º As ações da Política abrangerão a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, com prioridade para a alfabetização das crianças até o final do 2º ano e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia e de forma integrada pela Secretaria Municipal da Educação e pelas unidades escolares, com a participação dos profissionais da educação, das famílias, da comunidade e dos parceiros institucionais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades necessárias para ler, compreender e produzir textos com progressiva autonomia;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - letramento: participação dos estudantes em práticas sociais de leitura e escrita, mediante o uso significativo da linguagem em diferentes situações de comunicação;

III - alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos, estratégias e formas de raciocínio que permitam compreender e utilizar conceitos matemáticos em situações escolares e cotidianas;

IV - formação do leitor: processo contínuo de construção de sentidos, ampliação de repertório, apreciação literária e participação em diferentes práticas de leitura;

V - avaliação da aprendizagem: processo contínuo de diagnóstico, acompanhamento e intervenção pedagógica destinado a orientar o ensino e favorecer o avanço de cada estudante;

VI - recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir das necessidades identificadas nas avaliações e no acompanhamento dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I - garantia da alfabetização como direito de todas as crianças e elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II - equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

III - respeito à diversidade, às características individuais e aos diferentes percursos de aprendizagem;

IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - respeito à autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

VI - valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VII - inclusão educacional e garantia de acessibilidade aos estudantes público-alvo da educação especial;

VIII - colaboração entre o Município, a União e o Estado da Bahia;

IX - participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da aprendizagem.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas e dos estudantes;

II - articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental, assegurando continuidade e progressão das experiências educativas;

III - acompanhamento sistemático da aprendizagem, com atenção especial aos estudantes que apresentem dificuldades;

IV - utilização pedagógica dos resultados das avaliações para planejamento, intervenção e acompanhamento;

V - formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

VI - garantia de materiais didáticos, recursos pedagógicos e espaços de leitura adequados;

VII - adoção de práticas pedagógicas inclusivas, intencionais e adequadas às necessidades dos estudantes;

VIII - integração das ações municipais com políticas, programas e instrumentos de avaliação estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

I - assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;

III - proporcionar, desde a educação infantil, experiências significativas de oralidade, leitura, escrita, literatura e matemática;

IV - identificar precocemente as dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas adequadas;

V - acompanhar o percurso de aprendizagem de cada estudante por meio de avaliações e registros pedagógicos;

VI - fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

VII - ampliar o acesso a livros, literatura, diferentes gêneros textuais, materiais didáticos e recursos educacionais;

VIII - fortalecer a alfabetização matemática e a resolução de problemas nos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - garantir estratégias, recursos e apoios adequados aos estudantes público-alvo da educação especial;

X - estimular a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;

XI - consolidar uma cultura de avaliação, planejamento, intervenção e monitoramento na rede municipal de ensino.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo:

I - as crianças matriculadas na pré-escola da rede pública municipal;

II - os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do ensino fundamental;

III - os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem necessidades de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização.

Parágrafo único. A prioridade conferida às turmas do 1º e do 2º ano do ensino fundamental não afasta a adoção de ações preventivas na educação infantil nem o



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

atendimento aos estudantes dos anos subsequentes que necessitem de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS E DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

- I** - gestão e acompanhamento da política de alfabetização;
- II** - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas;
- III** - disponibilização e qualificação de materiais e recursos pedagógicos;
- IV** - avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;
- V** - reconhecimento e valorização dos profissionais da educação.

Art. 9º Constituem estratégias de implementação da Política:

- I** - estabelecer orientações pedagógicas claras e expectativas de aprendizagem para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
- II** - promover formação continuada dos profissionais da educação, articulada às necessidades identificadas nas avaliações;
- III** - acompanhar sistematicamente o planejamento e as práticas pedagógicas das unidades escolares, com relatórios periódicos;
- IV** - realizar avaliações diagnósticas e formativas, participar das avaliações externas aplicáveis à rede municipal e utilizar seus resultados para orientar intervenções;
- V** - monitorar a fluência, a compreensão leitora, a produção escrita e as aprendizagens matemáticas, com instrumentos específicos;
- VI** - elaborar e executar planos de apoio pedagógico destinados aos estudantes que apresentem dificuldades, incluindo estratégias de educação inclusiva;
- VII** - selecionar, produzir e utilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às diferentes etapas e necessidades de aprendizagem;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

VIII - ampliar as práticas de leitura literária e o contato com diferentes gêneros textuais, fortalecendo a formação do leitor;

IX - consolidar práticas de alfabetização matemática e de resolução de problemas;

X - promover ações de envolvimento das famílias, da comunidade e dos conselhos escolares no acompanhamento da aprendizagem;

XI - compartilhar experiências pedagógicas e práticas exitosas entre os profissionais da rede, incentivando a inovação;

XII - promover a utilização de tecnologias educacionais, assegurando acesso a equipamentos e internet nas escolas e formação dos professores para seu uso pedagógico;

XIII - articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as políticas estaduais de alfabetização.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação promoverá formação continuada destinada aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização.

Parágrafo único. As ações formativas considerarão as necessidades identificadas nas avaliações, no acompanhamento pedagógico e nas demandas das unidades escolares e serão articuladas, sempre que possível, às iniciativas oferecidas pela União e pelo Estado da Bahia.

Art. 11. A formação continuada poderá contemplar, entre outros temas:

I - alfabetização e letramento;

II - consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita alfabética;

III - fluência e compreensão leitora;

IV - produção escrita, oralidade, literatura e formação do leitor;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

V - alfabetização matemática e resolução de problemas;

VI - avaliação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

VII - educação inclusiva e acessibilidade;

VIII - planejamento e gestão pedagógica.

Art. 12. O Município promoverá a disponibilização e a utilização qualificada de livros, materiais didáticos suplementares, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e espaços de leitura adequados à faixa etária, ao contexto sociocultural e às necessidades específicas dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado continuamente pela Secretaria Municipal da Educação, em articulação com as unidades escolares, e terá por finalidade orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Art. 14. O monitoramento considerará:

I - os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

II - a evolução individual e coletiva dos estudantes;

III - os indicadores de leitura, escrita e matemática;

IV - os registros de acompanhamento pedagógico;

V - as ações de intervenção e recomposição realizadas pelas unidades escolares;

VI - a participação dos profissionais nas ações formativas;

VII - o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento municipal de alfabetização.

Art. 15. Para fins de acompanhamento da aprendizagem, serão utilizados os instrumentos de avaliação previstos no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, as



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

avaliações externas estaduais e nacionais e as avaliações diagnósticas e formativas adotadas pela rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações serão utilizados para subsidiar decisões pedagógicas e administrativas, identificar necessidades de apoio, revisar estratégias e definir novas intervenções, preservados os dados pessoais dos estudantes.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação consolidará e divulgará, anualmente, relatório dos resultados da Política, resguardada a identificação individual dos estudantes.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Educação coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, bem como promover a articulação entre os órgãos municipais, as unidades escolares e as instâncias estaduais e federais responsáveis pelas ações de alfabetização.

Art. 18. Compete às unidades escolares incorporar as ações da Política aos seus instrumentos de planejamento pedagógico, acompanhar a aprendizagem dos estudantes e executar as intervenções necessárias à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Educação elaborará, anualmente, plano de trabalho contendo metas, ações, responsáveis, cronograma e mecanismos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADO NA ALFABETIZAÇÃO

Art. 20. Fica instituída a Bonificação por Resultado na Alfabetização, destinada aos professores efetivos e aos contratados por tempo determinado que exerçam a regência de turma do 2º ano do ensino fundamental da rede pública municipal.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 21. A Bonificação por Resultado na Alfabetização será concedida aos professores das áreas de língua portuguesa e de matemática da mesma turma, desde que esta alcance, ao final do ano letivo, o percentual de 100% (cem por cento) de estudantes alfabetizados, conforme os resultados da avaliação final disponibilizada pelo Ministério da Educação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º O resultado previsto no *caput* constitui o único critério de desempenho para a concessão da bonificação.

§ 2º Serão considerados os resultados oficiais atribuídos à turma pelo sistema de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, inclusive quanto à identificação dos estudantes avaliados e ao nível de aprendizagem exigido para que sejam considerados alfabetizados.

§ 3º A não realização da avaliação final ou a indisponibilidade de seus resultados impedirá a concessão da bonificação no respectivo ano letivo, não gerando direito a pagamento substitutivo ou retroativo.

Art. 22. Terá direito à bonificação o professor efetivo ou contratado por tempo determinado que tenha exercido a regência na área de alfabetização em língua portuguesa ou na área de alfabetização em matemática da respectiva turma por, no mínimo, dois terços dos dias letivos do ano escolar.

§ 1º Havendo mais de um professor que tenha exercido a regência da mesma área de alfabetização em relação à mesma turma, o valor da bonificação será dividido entre os beneficiários proporcionalmente ao período de efetivo exercício de cada um.

§ 2º A extinção do vínculo funcional ou contratual após o encerramento do ano letivo não afastará o direito à bonificação, desde que o professor tenha preenchido os requisitos estabelecidos nesta Lei durante o período em que esteve vinculado ao Município.

Art. 23. A Bonificação por Resultado na Alfabetização corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor mensal do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, relativo à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vigente em 31 de dezembro do ano letivo a que se referir a avaliação, e será paga em parcela única após a homologação dos resultados.

Parágrafo único. O valor da bonificação será uniforme para todos os professores beneficiários, independentemente do vínculo efetivo ou temporário, da jornada individual de trabalho, da classe, da referência, do nível de formação ou do tempo de serviço, ressalvada a divisão proporcional prevista no § 1º do art. 22 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 24. A Bonificação por Resultado na Alfabetização possui natureza remuneratória, caráter eventual e pagamento condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, não se incorporando ao vencimento, salário ou proventos, nem constituindo base de cálculo para a concessão de outras vantagens, ressalvadas as incidências tributárias, previdenciárias e demais repercussões legalmente obrigatórias.

Parágrafo único. O recebimento da bonificação em determinado exercício não gera direito adquirido à sua concessão nos anos subsequentes.

Art. 25. A Secretaria Municipal da Educação homologará os resultados da avaliação final e a relação dos professores beneficiários, com a indicação das respectivas turmas e dos valores devidos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente, os documentos curriculares adotados pelo Município e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 27. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com órgãos e entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 16 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO VAZ GÓES
Prefeito Municipal